



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONTRATO Nº 108/2023

Contrato que celebram o Município de São Pedro da Serra e a empresa Pedro Nilson Arens, para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte para realização de passeio para o grupo de idosos Conviver no ano de 2023, conforme Dispensa de Licitação nº 90/2023 e vinculado à Lei Federal nº 14.133/2021.

O Município de **SÃO PEDRO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 1799, em SÃO PEDRO DA SERRA, inscrita no CNPJ nº 93.235.968/0001-88, neste ato representado pelo **Sra. ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**, aqui denominado CONTRATANTE, e a Empresa **PEDRO NILSON ARENS**, inscrito no CNPJ nº 01.891.854/0001-78, situada na Linha São José do Maratá, s/n, centro, na cidade de São José do Sul/RS, representada nesse ato por Pedro Nilson Arens, CPF nº 402.623.320-00, aqui denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do processo de Dispensa de Licitação nº 90/2023, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para serviço de transporte para realização de passeio para o grupo de idosos Conviver, conforme especificações abaixo relacionadas:

Data do passeio	Especificação	Local	KM aproximado	Probabilidade de nº de ônibus
12 e 13/12/2023	O ônibus especial de turismo, capacidade para 45 passageiros, equipados com: ar, toalete, cabine, frigobar (com água). O ônibus deverá executar o trajeto: Vindo do Trevo do ginásio de esportes da Linha Babilônia em direção ao Prédio da Prefeitura Municipal no centro, após seguindo para	Praia de Mariluz/Tramandaí	650 km	02



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	seu destino. No retorno realizando o trajeto inverso.			
--	---	--	--	--

OBS 1- Caso haja um número muito reduzido de inscritos e em caso de chuva a data poderá ser alterada.

OBS 2- Poderá haver alteração da quantidade de ônibus solicitado.

OBS 3- A quantidade de KM será solicitada conforme necessidade.

O Município não estará obrigado a adquirir a quantidade total estimada, podendo a aquisição ser integral ou parcial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Do Preço

1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de transporte, um valor total estimado de R\$ 3.640,00 (três mil seiscentos e quarenta reais), aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo a quilometragem estimada total e valor do km exposto a seguir:

Data do passeio	Especificação	Local	KM aproximado	Probabilidade de ônibus	Valor Unitário por Km
12 e 13/12/2023	O ônibus especial de turismo, capacidade para 45 passageiros, equipados com: ar, toalete, cabine, frigobar (com água). O ônibus deverá executar o trajeto: Vindo do Trevo do ginásio de esportes da Linha Babilônia em direção ao Prédio da Prefeitura Municipal no centro, após seguindo para seu destino. No retorno realizando o trajeto inverso.	Praia de Mariluz/Tramandaí	650 km	02	R\$5,60

2- O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, em até dez dias úteis, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Dotação Orçamentária

06.01.08.244.0030.2221 – 3.3.3.90.39.99.03 (22721)

RECURSO 1027

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

1- O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar os serviços contratados.

2- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução do serviço contratado, bem como indenizar todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

3- A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder os direitos e serviços ora contratados sob pena de rescisão contratual, assim como aplicação de cláusula penal de 10% sobre o valor total do objeto da dispensa de licitação.

4- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas no edital, sendo suas obrigações as seguintes:

- a) Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo contratante;
- b) Buscar os passageiros nos locais determinados pela contratante;
- c) Tratar com cortesia e urbanidade os passageiros transportados;
- d) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, por dolo ou culpa;
- e) Cumprir as determinações do Contratante;
- f) Submeter o veículo contratado à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- g) Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- h) Manter o veículo em condições ideais de segurança;
- i) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

1- O prazo de execução do contrato será a partir da assinatura do mesmo até o dia 15 de novembro de 2023.

2- O presente contrato poderá ser prorrogado conforme interesse da Administração Municipal, desde que ocorrendo dentro dos limites da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

1- A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através da **Sra. Luciane Sturmer**, Assistente Social do Município.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2- Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referente a execução deste contrato.

3- A CONTRATADA é responsável diretamente aos danos causados a CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

4- A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. Pedro Nilson Arens, ficando como representante da CONTRATADA em caso de ocorrências na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações do contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

1- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

2- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

3- inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

4- inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

5- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente e liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1- As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

2- Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

3- Fica eleito o Foro de Montenegro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

4- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

Dê-se-lhe a divulgação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

São Pedro da Serra, 01 de setembro de 2023.

Esta Minuta se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria.

Em __/__/____

Gerson Luiz Schafer
OAB/RS 81.506

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
Prefeita Municipal

PEDRO NILSON ARENS
EMPRESA CONTRATADA

Luciane Sturmer
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA